

dos bens inventariados pela DIBENM e localizados na Clínica de Cirurgia Vasculosa PPC (CIVAS-PPC), a contar de 01/09/2022, indicando como substituta a servidora MONICA ROCHEDO MAYALL, matrícula 35.879-6, a contar de 02/09/2022. Processo nº SEI-260007/029334/2022.

Id: 2435505

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO

ATO DO VICE-DIRETOR

PORTARIA HUPE Nº 1159 DE 27 DE OUTUBRO 2022

DESIGNA SERVIDORA PARA SINDICÂNCIA.

O VICE-DIRETOR DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO DA UERJ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo Administrativo nº SEI-260008/000274/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Bruna Cássia Nascimento Fonseca, matrícula nº 36.434-9 / ID: 4434596-8, como sindicante única para apurar irregularidades descritas no processo nº SEI-260008/006382/2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2022

PROFESSOR JOSÉ LUIZ M. BANDEIRA DUARTE
Vice-Diretor

Id: 2435610

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL
DE 26/10/2022

PROCESSO Nº SEI-260008/004066/2022 - RATIFICO a dispensa da licitação, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa TECMEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, no valor de R\$ 70.500,00 e da empresa VITÓRIA HOSPITALAR LTDA, no valor de R\$ 442.000,00, referente a fornecimento de OPMES, em regime de consignação para realização de procedimentos percutâneos e não invasivos em criança com cardiopatias congênitas, com fulcro no artigo 24, Inciso V do citado diploma legal, nos termos da instrução processual, na análise jurídica e na autorização do Ordenador de Despesas do HUPE.

PROCESSO Nº SEI-260008/002241/2022 - RATIFICO a inexigibilidade da licitação, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE MERCADO DE CAPITAIS (IBMEC), referente a MBA EM GESTÃO PARA MÉDICOS, formato EAD para a servidora MAGDA CONCEIÇÃO GOMES FALCÃO LEAL, no valor de R\$ 31.790,00, com fulcro nos artigos 25, Inciso II c/c 13, Inciso VI do citado diploma legal, nos termos da instrução processual, na análise jurídica e na autorização do Ordenador de Despesas do HUPE.

DE 27/10/2022

PROCESSO Nº SEI-260008/009810/2022 - RATIFICO a dispensa da licitação, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa JRG DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, referente a fornecimento de kit peridural, no valor de R\$ 58.608,00, com fulcro no artigo 24, Inciso IV do citado diploma legal, nos termos da instrução processual, na análise jurídica e na autorização do Ordenador de Despesas do HUPE.

Id: 2435609

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO
NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR

ATO DA COORDENADORA
DE 20/09/2022

INDICA a servidora CHRISTINA PEREIRA MECKING, mat. 36.892-8, como responsável pela guarda e conservação dos bens inventariados pelo SEPATRI/HUPE e localizados no AMBULATORIO MULTIDISCIPLINAR PÓS-COVID - POSCOVID (SEI-260008/009833/2022).

Id: 2435501

3 - DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta norma são consideradas as seguintes definições:

TERMO/SIGLA	OBJETO
Ato Declaratório de Embalagens - ADE	Documento que contém informações sobre o quantitativo, em massa, de embalagens colocadas no mercado fluminense e o percentual efetivamente encaminhado para as indústrias de reciclagem.
Plano de Metas e Investimentos - PMin	Documento que contém a previsão de recursos a serem investidos em ações para operacionalização do sistema de logística reversa.
Sistema de Logística Reversa de Embalagens e Resíduos de Embalagens - SILOR	Cadastro oficial do Estado para atendimento a legislação de logística reversa, sendo um Sistema de informática composto de banco de dados, e interface Web, através do qual é feito o preenchimento e controle do ADE e PMin.
Superintendência de Gestão de Resíduos Sólidos - SUPGER	Superintendência vinculada à Subsecretaria de Saneamento Ambiental (SUBSAN), da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), que atua como órgão gestor do SILOR.

4 - REFERÊNCIAS

4.1 Constituição da República Federativa do Brasil, 1988, em especial o Art. 255, onde reza que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.";

4.2 Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);

4.3 Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305/2010;

4.4 Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, em especial o Art. 55.

4.5 Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, que dispõe sobre as sanções administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

4.6 Lei Estadual nº 4.191, de 30 de setembro de 2003, que dispõe sobre a política estadual de resíduos sólidos, e institui a obrigação da implementação de sistemas de logística reversa;

4.7 Lei Estadual nº 8.151 de 01 de novembro de 2018, que institui o sistema de Logística Reversa de Embalagens e resíduos de embalagens no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

4.8 Decreto Estadual nº 46.619, de 02 de abril de 2019, que estabelece o novo regulamento e estrutura organizacional do Instituto Es-

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO
COORDENADORIA DE ENFERMAGEM

ATO DA COORDENADORA
DE 24/10/2022

DISPENSA a servidora SIMONE PAULO MATEUS, matrícula nº 31.335-3, da responsabilidade pela guarda e conservação dos bens inventariados pela SEPATRI/HUPE e localizados no Serviço de Enfermagem Médica e Pacientes Externos - SEMPE, a contar de 10/10/2022, indicando como substituta a servidora Ana Paula Monte dos Santos, matrícula 34.928-2, a contar de 11/10/2022. (SEI-260008/011112/2022).

Id: 2435502

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCÝ RIBEIRO

ATO DO REITOR

PORTARIA REITORIA Nº 176 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO SETORIAL DE CARREIRA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA - CSCA DO CENTRO DE BIOCÊNCIAS E BIOTECNOLOGIA - CBB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCÝ RIBEIRO - UENF, no uso das atribuições que lhe foram conferidas,

CONSIDERANDO:

- a Portaria Reitoria nº 057/2021; e

- o constante dos autos do Processo nº SEI-260009/000545/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão Setorial de Carreira Técnico-Administrativa - CSCA do Centro de Biotecnologia e Biotecnologia - CBB.

Art. 2º - Substituir o servidor João Carlos de Aquino Almeida, ID Funcional nº 641501-6 pelo servidor Sérgio Henrique Seabra, ID Funcional nº 20805900, que atuará como Presidente da Comissão. Os demais membros da Comissão permanecerão os mesmos, conforme indicados por meio da Portaria Reitoria nº 57 de 29 de março de 2021.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 28 de outubro de 2022

RAUL ERNESTO LOPEZ PALACIO
Reitor

Id: 2435473

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCÝ RIBEIRO

ATO DO REITOR
DE 28.10.2022

PRORROGA, por 08 (oito) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instaurada através do Ato de 29.09.2022, publicado no D.O. de 03.10.2022. Processo nº SEI-260009/005138/2022.

Id: 2435446

Secretaria de Estado de Transportes

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO DA COORDENADORA
DE 27.10.2022

PROCESSO Nº SEI-100001/000440/2022 - RONALDO BANDEIRA MAIA, Agente Auxiliar Administrativo XI, ID Funcional 1929985-0.

CONCEDO o benefício de Abono de Permanência, tendo em vista o decidido neste processo e ter reunido, com base no Art. 2º, Incisos I a III da Emenda Constitucional 41/2003, os requisitos necessários para a sua aposentadoria a partir de 13/05/2020.

Id: 2435496

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 10.10.2022

PROC. Nº SEI-100005/007781/2022 - DEFIRO com base no parecer da área técnica (Doc SEI 40894603).

PROC. Nº SEI-100005/007782/2022 - DEFIRO com base no parecer da área técnica (Doc SEI40894923).

Id: 2435686

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
CONSELHO DIRETOR

ATO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

DELIBERAÇÃO INEA Nº 42 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

APROVAR A NORMA INSTITUCIONAL (NOI-INEA-20.R-0) QUE ESTABELECE PROCEDIMENTO PARA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E APLICAÇÃO DE SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA (SILOR).

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA), no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 2º, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 46.619, de 02 de abril de 2019, na forma que orienta o Parecer RD nº 02/2009, da Procuradoria do INEA, e conforme deliberação do Conselho Diretor do INEA, em reunião realizada no dia 26 de outubro de 2022, processo administrativo nº SEI-070002/008360/2021,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a Norma Institucional (NOI-INEA-20.R-0) que estabelece procedimento para fiscalização ambiental e aplicação de sanções por descumprimento das normas do Sistema de Logística Reversa (SILOR).

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2022

LEONARDO DAEMON D'OLIVEIRA SILVA
Presidente em exercício do Conselho Diretor

NORMA INSTITUCIONAL (NOI-INEA-20.R-0)

1- OBJETIVO

Estabelecer procedimento para fiscalização ambiental e aplicação de sanções por descumprimento das normas do Sistema de Logística Reversa. (SILOR).

2 - CAMPO DE APLICAÇÃO

A presente Norma Institucional (NOI) aplica-se para fiscalização ambiental e aplicação de sanções por descumprimento das normas do Sistema de Logística Reversa, aos fabricantes, embaladores, importadores ou responsáveis pela importação, distribuição ou comercialização das embalagens que compõem a fração seca dos resíduos sólidos, desde que estes empreendimentos estejam sujeitos a fiscalização ambiental pelo INEA.

tadual do Ambiente - INEA, criado pela Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, e dá outras providências;

4.9 Decreto Estadual nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, que estabelece o novo regulamento o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, e dá outras providências;

4.10 Resolução SEAS nº 13, de 13 de maio de 2019, que regulamenta o Ato Declaratório de Embalagens e o Plano de Metas e Investimentos estabelecidos no sistema de Logística Reversa de embalagens e resíduos de embalagens; e

4.11 Norma Operacional INEA 46, de 18 de agosto de 2021, que estabelece metodologia para o enquadramento de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento e demais procedimentos de controle ambiental.

5 - CONDIÇÕES GERAIS

5.1 Todos os fabricantes, embaladores, importadores, distribuidores e comerciantes de embalagens ou produtos em embalagens, produzidos ou simplesmente comercializados no Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei Estadual nº 8.151/2018, que estejam sujeitos ao licenciamento ambiental pelo INEA ou órgão municipal competente, deverão seguir as diretrizes e condições para comprovação de adequação legal.

5.2 Para aplicação desta normativa, serão considerados como "fabricantes", todos que produzem embalagens de qualquer material, incluindo os detentores das marcas dos respectivos produtos e/ou aqueles que em nome destes, realizam o envase, a montagem ou manufatura dos produtos.

6 - COMPROVAÇÃO DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

6.1 O Sistema de Logística Reversa de Embalagens e Resíduos de Embalagens será o repositório oficial de informações para fins de atuações e lavraturas de atos administrativos relativos às ações de fiscalização ambiental, conforme a Resolução Seas nº 13/2019.

6.2 A prestação de informações de logística reversa de embalagens em geral, se dará por meio de preenchimento do ADE/PMIn no Sistema de Logística Reversa de Embalagens e Resíduos de Embalagens, disponibilizado no site do INEA, sob gestão da SEAS, conforme a Resolução Seas nº 13/2019.

6.3 Fabricantes, embaladores, envasadores e importadores de embalagens e produtos comercializados nas embalagens deverão declarar, anualmente, por meio do ADE, o quantitativo de embalagens colocadas no mercado fluminense e o percentual efetivamente encaminhado para as indústrias de reciclagem, conforme a Resolução SEAS nº 13/2019.

6.4 Excetuam-se desta obrigatoriedade as declarações associadas a embalagens de produtos agrotóxicos, óleos lubrificantes e medicamentos, bem como os distribuidores e comerciantes que possuem modelos de negócios sem acesso do consumidor final, conforme a Resolução SEAS nº 13/2019.

6.5 O ADE deverá ser preenchido com frequência anual, com informações referentes ao ano anterior, conforme a Resolução SEAS nº 13/2019.

6.6 O PMIn deverá ser preenchido com frequência não superior a dois anos, contendo a demonstração de investimentos e resultados das ações, e caberá à SEAS avaliar o cumprimento dos prazos e com-